ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“INSTITUIÇÃO DE SANÇÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA PROTEÇÃO/ FAVORECIMENTO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS, TENDO COMO VÍTIMAS: PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNÍCIPIO DE SALVADOR, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
Autor: vereador Duda Sanches

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 23/2023

ABRIL/2023

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 23/2023

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 23/2023.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Como exórdio, STJ (2018) apud Uninter (2023) publiciza que atos de preconceito são um tipo de tratamento ofensivo à isonomia, que entra em desacordo com o princípio administrativo da impessoalidade.

Daft (2015, p. 853) caracteriza líderes empresariais comprometidos com bons negócios tanto quanto em “mudar o mundo para melhor” como “empreendedores sociais”.

Além disso, tornar oportuno, indistintamente, o bem de todos, é um dos objetivos primários do Brasil, que consta no inciso IV do art. 3º da sua Constituição Federal.

Unyleya (2020) elucida que o fito causado no ambiente urbano, juntamente com práticas arcaicas de planejamento, resulta que a maioria das metrópoles tem sofrido pelos mais diversos fatores.

> Se com o passar do tempo, o apelo e o brilho dos prêmios da qualidade em gestão diminuírem, desaparecerem como os festivais da canção e os concursos de beleza, ou permanecerem, como os campeonatos de futebol e as Olimpíadas, não importa. Uma coisa, no entanto, permanecerá e exigirá cada vez mais talento e ação vigorosa: a busca da qualidade da gestão. Seja lá como for, enquanto houver algo a ser produzido, um recurso a ser utilizado, uma missão a ser cumprida, um serviço a ser prestado e uma sociedade para demandar, haverá exigência por maior qualidade gerencial (Barreto Lima, 2013, p. V)

Barreto Lima (2013), em seu livro 'Excelência em Gestão Pública', questiona-se o que é resultado para um órgão ou entidade público, sobre a possibilidade de este estar alinhado com o estado da arte da gestão contemporânea sem perder de vista a função social do Estado.

Inciso III do art. 1º da Constituição Federal do Brasil sanciona que "cidadania" é um fundamento constitucional. Inciso II do seu art. 5º revela a respeito de ninguém ser "obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

"A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais", segundo o que consta no inciso XLI do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira.

Há que se lembrar a respeito dos princípios administrativos de legalidade, impessoalidade e eficiência, tendo em vista possível ausência de aplicação, por qualquer unidade do setor público, no todo ou parte, do que se diz respeito aos portadores de TEA. Inclusive,

> Dizer que a Administração Pública está em completa submissão legal significa afirmar que, além de obedecer aos ditames legais, somente pode praticar os seus atos com a devida autorização expressa em lei. Decorre desse entendimento, e como requisito essencial, ser o agente público revestido de competência para a prática de seus atos administrativos (UNINTER, 2023, p. 3).

Art. 117 da Lei Federal Nº 8.112/1990, de acordo com Uninter (2023), visa "a proibição de certos atos, entendendo que sua prática afronta o princípio da impessoalidade" e delineia - no seu inciso V, que "ao servidor é proibido promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição".

Algumas das características do princípio administrativo da eficiência, apresentadas por Moraes (2018) apud Uninter (2023), são: direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, independência

de quaisquer interesses privados, consideração de todos os interesses na resolução de um conflito, busca da qualidade e participação e aproximação dos serviços públicos da população.

Ravênia Leite (2009) trata da liberdade, a fim de satisfazer diversas necessidades, de ir e vir, em conformidade com o que decreta a C.F.B. no inciso XV do artigo 5º. Sobretudo, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (2004), vantagem reconhecida como direito de todo e qualquer cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, assinada em 1948.

O sítio eletrônico “www.gov.br” distingue muitíssimo bem agente público, agente político, servidor público e empregado público. Informações encontradas na área de perguntas frequentes pertinentes a assuntos relacionados com corregedorias, conforme publicação feita em 27/04/2022, 10h50min, atualizada em 03/08/2022, 09n45min.

O poder executor da política de desenvolvimento urbano, de acordo com o artigo 182 da constituição federal, é o Poder público municipal. Além de ele ser o ordenador do “pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade” e garantidor do “bem-estar de seus habitantes”.

Lembrando que a sanção sobre não haver “crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” está no inciso XXXIX do artigo constitucional 5º. Todavia, no que tange aos instrumentos acerca de descumprimento de quaisquer princípios legais pelo setor privado, não há necessidade de haver adição por esta comissão permanente, devido às alíneas as quais é de sua atribuição - tratamento e análise, serem tão-somente aquelas condizentes com fiscalização e controle municipais, a fim de serem instituídas sanções de caráter administrativo. E ainda, em razão da qualidade peculiar das penas a serem importas em conformidade com a proposta.

Ética empresarial tal como uma execução de compromissos que atua com todos os interrelacionados, com honestidade, participando de um amadurecimento, é o conceito de Alencastro (2012).

Indivíduos e grupos, segundo Paixão (2012, p. 151-152), estão “sempre reelaborando a herança que recebem das gerações mais velhas. Se assim não fosse, a sociedade não mudaria nunca”.

Durkheim apud Paixão (2012, p. 147) explicita ser “a sociedade que nos faz humanos”. Afirma também que a sociedade impõe regras, padrões e normas das quais é possuidora, e demonstra (p. 150) a importância do “processo de imposição dos padrões sociais”.

> Art. 2º. Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, à estética e paisagem urbana, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social, à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, ao exercício de atividades econômicas ou não, ao controle das atividades poluentes e a inibição das fontes poluidoras no espaço urbano, rural e insular do Município de Salvador (CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE SALVADOR, 1999).

Organizações públicas, privadas e indivíduos, portanto, precisarão adequarem-se no tratamento, atenção, dignidade que devem dispor às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) dentro do Município.

Além da premente necessidade de pessoas com TEA terem os mais diversos serviços públicos e privados solucionados, transporte é um direito social, conforme artigo 6º da Constituição Federal Brasileira. No que tange aos transportes e infraestrutura local necessários:

> Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável (POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE SALVADOR, 2018).

Além disso, o § 3º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro determina que “órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito” respondam, “no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro”.

No artigo constitucional nº 193, seu parágrafo único incumbe ao Estado a função de planejamento das políticas sociais; simultaneamente, assegurando, “na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”.

Comissões são órgãos técnicos[1] constituídos por outorga do artigo 58 da Constituição do Brasil. De igual modo, está decretado que cada Câmara Municipal tem competência para o exercício do Poder Legislativo do Município.

Considerando o risco de alto volume de passageiros em 'fluxo' no interior de transportes coletivos públicos, concomitante com a presença de pessoas com TEA nestes mesmos espaços, inclusive, em outros, pode ocorrer necessidade de formulação de programas, projetos e ações em consonância com o artigo 6º da Resolução DENATRAN Nº 514/ 2014, e no âmbito de competência de cada órgão e entidade do Sistema.

Importa destacar que o Sistema Nacional de Trânsito tem o intuito de propiciar, entre variadas classificações fortuitas, condições necessárias para a locomoção econômica dos cidadãos no espaço público.

Ravênia Leite (2009) ressalta, sob o ponto de vista do cidadão, que o trânsito toma nova dimensão, pois incorpora demandas de mobilidade peculiares aos usuários mais frágeis do sistema.

Cumpre evidenciar a previsão no Regimento Interno desta Casa Legislativa de que fiscalização e controle é uma das atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais.

Vale esclarecer que o acompanhamento, junto ao governo, sobre os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação, é mencionado na Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que tange à ementa dessa proposição, o RI da CMS prenuncia, nas alíneas c) até j) do inciso IV do seu art. 68, conteúdos correlacionados. Tais, como competência de referida comissão permanente deliberar, sem ultrapassar a média nem o bom senso das demais delegações.

Art. 182 da CF assegura que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano, e o inciso I do art. 7º da Política Nacional de Mobilidade Urbana (2012) sinaliza a redução de desigualdades e promoção de inclusão social como alguns de seus objetivos.

[1] Especializados, acerca dos assuntos submetidos à sua deliberação e destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais. A Lei Orgânica de Salvador faz referência, no inciso IV do § 2º do art. 36, ao que confere às comissões.

Ravênia Leite (2009), a jurista, acentua que a promoção e expansão da cidadania e o fortalecimento da democracia são macros objetivos do Plano Brasil para Todos.

Daft (2015, p. 158-159) chama a atenção para “a importância crescente de discutir ética e responsabilidade social” uma vez que são tópicos de destaque nas corporações americanas”. “As corporações estão se apressando em adotar códigos de ética rigorosos, fortalecer salvaguardas éticas e legais e desenvolver políticas socialmente responsáveis”. Ademais,

> Algumas companhias começaram a atrelar os pagamentos dos gerentes aos fatores éticos tais como quão bem eles tratam os empregados ou quão efetivamente eles se comportam em relação aos valores corporativos declarados (DAFT, 2015, P. 159)

Daft (2015, p. 847) traz o conceito de cultura de adaptação e de alto desempenho, além do de ação afirmativa. As penalidades previstas na propositura em estudo podem incentivar instituições a implantarem as “culturas” preambulares. A primeira caracteriza-se por valores apoiadores da habilidade organizacional em interpretar e traduzir sinais do ambiente em novas respostas comportamentais; a cultura de alto desempenho é:

> Baseada em missão ou proposta organizacional sólida, que usa valores adaptativos compartilhados para orientar decisões e práticas comerciais e para encorajar os funcionários individualmente a apropriarem-se tanto dos resultados quanto da sustentação e força da cultura organizacional (DAFT, 2015, p. 851).

Ele (2015) ensina que ação afirmativa é toda “política que exige dos empregadores etapas positivas que garantam oportunidades iguais para pessoas dentro dos grupos protegidos”. Ainda, são “programas governamentais que focam no oferecimento de oportunidades para mulheres e membros de grupos minoritários que vivenciaram discriminação anteriormente”.

Consoante inciso IX do art. 5º da Política Nacional de Mobilidade Urbana, devem ser atendidos o princípio da eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

> É difícil entender a cidade sem pensar na estrutura urbana e a mobilidade das pessoas. A estrutura urbana das cidades e o sistema de transporte não devem ser pensados separadamente, eles são fatores intrínsecos no planejamento das cidades, mesmo assim, há dificuldades em se criar uma visão de planejamento por essas duas vertentes (UNYLEYA, 2020, p. 47).

> O nível de sustentabilidade dos deslocamentos em uma determinada região está ligada diretamente aos hábitos de transporte de sua população, que definem a quantidade e o modo dos deslocamentos. Tais modos são influenciados por muitos fatores espaciais, como a estrutura urbana e a forma da cidade, e não espacial. As preferências modais das pessoas pode ser fruto das características dos bairros onde moram. Nesse sentido, é importante que a cidade forneça elementos que possibilitem escolhas modais mais sustentáveis (UNYLEYA, 2020, p. 88).

> O planejamento dos transportes ganha, assim, grande importância, na medida em que contribui não somente para a melhoria imediata ou de curto prazo das condições de mobilidade, mas também para orientar a expansão futura das cidades e para garantir a qualidade de vida da população no longo prazo (UNYLEYA, 2020, p. 128)

É válido também realçar que formulação explícita de metas e objetivos e coleta de dados sobre o uso do solo, população, condições econômicas e padrões de viagens para a situação atual, além de previsão do uso do solo, população e fatores econômicos para o ano-meta do estudo e o desenvolvimento de plano(s) de uso do solo são algumas das fases do processo de planejamento dos transportes.

> Os indicadores são instrumentos imprescindíveis no processo de formulação e de gestão das políticas públicas. Qualquer tipo de avaliação ou de monitoramento de planos, de programas ou de ações governamentais está baseado na análise de indicadores (...) Outra questão crucial relacionada aos indicadores utilizados para monitorar e para avaliar os programas e as ações governamentais é que estes devem ser formulados de forma a permitir que os seus resultados sejam medidos (QUEIROZ, 2012, p. 200)

Kardec (2002 apud Santos, 2004) apud Unyleya (2020) considera que “indicadores fornecem subsídios que, mais tarde, direcionarão o aperfeiçoamento dos serviços de transporte, possibilitando maximizar sua eficiência e melhorar os resultados globais”.

Agregada a campanhas de conscientização, a presença de agentes de mudança faz-se necessária perante ambiente[2] geral e organizacional, em razão de estresse, ambiguidade de papel, apreensão de comunicação, dilema ético, dissonância cognitiva, discriminação, distorções de percepção etc.

[2] Ambiente geral e organizacional, segundo Daft (2015, p. 848), são, respectivamente, “estrato do ambiente externo que afetam indiretamente a organização” e “todos os elementos que existem fora dos limites da organização que possuem potencial para afetar a organização”.

De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 95, de 1998[3], e ainda com relação às campanhas de conscientização sobre o TEA e o ambiente educacional tratados na parte final da estrutura deste projeto de lei, para além do que tal feição compreende, é fundamental compartilhar as ações de maior destaque em um programa de gerenciamento da mobilidade adotado pelo governo do Reino Unido. Nesse exemplo, as atitudes são em prol de uma cidade mais acessível e com melhor qualidade de vida, menos poluída, e buscam esclarecer a população sobre a importância do uso de meios de transporte sustentáveis etc.

Por fim, pessoas e organizações no ambiente, que adquirem bens ou serviços de qualquer organização, tem o direito de serem admitidas, recepcionadas, atendidas, acolhidas através de um comportamento que supera requisitos da função e ampara o requisito necessário ao sucesso da organização, Obrigatoriedade contemporânea também chamada - por Daft (2015, p. 849), de “cidadania organizacional”.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A sociedade modificou-se até chegar no que é perceptível hoje. O projeto de lei epigrafado denota que dimensões político-legais e socioculturais precisam nortear decisões programadas pelo Poder Executivo Municipal no território soteropolitano.

Tais decisões serão tomadas em reação a qualquer situação atentatória aos direitos de pessoas com TEA. Que ocorrer com frequência suficiente e decorrente de ações praticadas por agentes públicos, pessoas físicas (particulares) e jurídicas (com sede e/ou filial nesta circunscrição).

Regras de decisão pelo Poder Público Municipal serão desenvolvidas e aplicadas, a partir da aprovação dessa proposição legislativa e com base em todo o leque atual legislativo e à disposição existentes acerca desta temática e na experiência consolidada.

[3] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Isso dar-se-á também por meio de penalidades asseguradas pelo Código de Polícia Administrativa de Salvador, quer dizer, a Lei Municipal Nº 5.503, de 1999.

Neste trabalho, forças políticas e sociais, além de instrumentos legais e grandes autores, foram utilizados, com o objetivo de contribuir para com a orientação de curto prazo do projeto legislativo municipal referido, e ao seu "planejamento evolutivo que responde à realidade do que o ambiente e o mercado exigem". Em outras palavras, "voltado para os acontecimentos".

Enfim, reunião de declaração formal dos valores da organização, ou seja, código de ética, com respeito à ética e às questões sociais na capital soteropolitana, podem ser grandes colaboradores para que sanções de caráter administrativo não necessitem ser implantadas aos 'responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios" contra pessoas com transtorno de espectro autista (TEA).

Ficou também perceptível, no desenvolvimento deste estudo técnico, que a monocultura administrativa está perdendo o seu lugar. Assim como, atenção é essencial ao "problema" e "processo"; o último, como sendo "um grupo organizado de tarefas e atividades relacionadas, que trabalha junto, para transformar entradas em saídas e criar valor".

A feitura deste estudo técnico mostra a primazia em haver, independente de qual seja a seara organizacional, capacitação de pessoas - com funções de atendimento ao público, especialmente - para conseguirem utilizar raciocínio e habilidades de observação para interpretação de gestos e situações não familiares e gerar respostas comportamentais correspondentes; isto é, a chamada inteligência cultural (Daft, 2015, p. 857).

Por conseguinte, a presença do líder cultural nas iniciativas pública e privada; além do que, mudanças de ordem cultural, organizacional e estrutural em todas as organizações.

Importante finalizar este estudo técnico aportando o incentivo a utilização com "expertise" para: tomada de decisão, treinamento em ética, slogan, sociedade, canal, sistema e responsabilidade social da organização

(em conjunto com “recongelamento”[4] administrativo). Acima de tudo, visão de futuro atraente e ideal, que é passível de se acreditar; embora, não alcançável sem a normal presença de hesitação.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, M. S. C. **Ética empresarial na prática: liderança, gestão e responsabilidade corporativa**. Curitiba: Inter saberes, 2012.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503Compilado.htm>. Acesso em: 03 março 23.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 março 23.

BRASIL. **Lei Nº 8.112**. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília. 1991. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm>. Acesso em: 31 janeiro 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.587**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm> Acesso em: 02 março 23.

CNMP. **Orientações sobre o direito à acessibilidade**. [pdf]. Guia de atuação ministerial. 2004. Disponível em:<www.cnmp.mp.br>. Acesso em: 27 abril 2023.

DAFT, Richard L. **Administração**. Denis Forte (revisão técnica). Harue O. Avritcher (tradução). São Paulo: Cengage Learning, 2015. P. 158-194; 846-867.

LEGISWEB. **Resolução Nº 514**. Denatran, 2014. Disponível em: < normasbrasil.com.br>. Acesso em: 01 março 23.

LEITE, R. M. **Política Nacional de Trânsito**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 2009. Disponível em: <investidura.com.br>. Acesso em: 01 março 23.

[4] Recongelamento, para Daft (2015, p. 863), é o estágio de reforço do desenvolvimento organizacional no qual os indivíduos adquirem uma nova habilidade desejada ou atitude e por isso são recompensados pela organização.

LIMA, P. D. B. **Excelência em gestão pública: a trajetória e a estratégia do gespública**. 2ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Qualitymark Editora, 2013.

PAIXÃO, A. E. **Sociologia Geral**. Curitiba: Inter saberes, 2012. P. 145-166.

QUEIROZ, R. B. **Formação e gestão de políticas públicas**. Curitiba: Inter saberes, 2012. P. 96 e 200.

SALVADOR. **Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável**. 2018. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2018/938/9374/lei-ordinaria-n-9374-2018-institui-a-politica-municipal-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-institucionaliza-as-determinacoes-do-plano-de-mobilidade-urbana-sustentavel-de-salvador-e-da-outras-providencias. Acesso em: 03 março 23.

SALVADOR. **Lei Nº 5.503**. 1999. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/551/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador>. Acesso em: 24 abril 2023.

SALVADOR. **Lei orgânica**. 2022. Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>, Acesso em: 01 março 23.

SALVADOR. **Regimento Interno - Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991**. [pdf]. Câmara Municipal. Atualizado até a Resolução Nº 3.172/2023. Disponível em: < https://www.cms.ba.gov.br/uploads/regimentointerno/2c7b84fa30f0cea96a90729afe2970a0_1649700935.pdf>. Acesso em: 27 abril 23.

UNINTER. **Direito Administrativo**. Apostila. Prof. Silvano Alves Alcantara. 2023. Curitiba – PR.

UNYLEYA. **Arquitetura da cidade, gestão e planejamento urbano**. 2020. Brasília – DF.

_____. **Infraestrutura e equipamentos públicos voltados a mobilidade urbana**. 2020. Brasília – DF.

_____. **Mobilidade sustentável e implicações do Urbanismo**. 2020. Brasília – DF.

_____. **Políticas metropolitanas e o transporte público**. 2020. Brasília – DF.

_____. **Urbanismo, cultura e história da cidade**. 2020. Brasília – DF.